



LEI Nº. 780/2008

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Cachoeira - Bahia, CMDM é um órgão de funções: consultiva, mobilizadora e deliberativa.

**CAPITULO II  
Das Competências e Atribuições**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do município de Cachoeira - Bahia tem por finalidade: elaborar e implementar, em todas as esferas da administração pública municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina, o pleno exercício de sua cidadania, sendo seu funcionamento regulado por seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Cachoeira - Bahia tem as seguintes competências:

I - promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos desenvolvidos;

II - estimular ações voltadas para a capacitação profissional das mulheres;

III - articular a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da Administração Pública, no que concerne às políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

IV - monitorar as políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com as instituições governamentais e não-governamentais;

V - estabelecer articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

VI - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo do seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

**ADMINISTRAÇÃO**

**RENOVAR CACHOEIRA**



- VI - acompanhar e divulgar os trânsitos dos projetos de Lei que dizem respeito à condição da mulher, na Casa Legislativa Municipal;
- VIII - propor medidas normativas que proibam a discriminação contra a mulher;
- IX - propor medidas normativas que modifiquem, revoguem ou derroguem Leis, regulamento, usos e costumes que consistam em discriminação contra as mulheres;
- X - manter permanente articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção aos direitos da mulher;
- XI - integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, nos quais se vislumbre interesses das mulheres;
- XII - divulgar as resoluções, documentos, tratados e convenções internacionais eferentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;
- XIII - estimular intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o intuito de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Cachoeira - Bahia;
- XIV - praticar outros atos, pertinentes à melhoria nas condições de vida e direitos da mulher, que oficialmente lhe forem atribuídos, desde que não contrariem as competências do Regimento Interno do CMDM e as imputadas pela Lei de criação deste Conselho.

### CAPITULO III Da Estrutura

Art. 4º - Constituem o sistema diretivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cachoeira-Ba:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissão de Divulgação e Comunicação;
- e) Comissão de Documentação e Pesquisa.

Art. 5º - O Conselho dos Direitos da Mulher de Cachoeira - Ba terá a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) conselheiras representantes da sociedade civil;
- II - 04 (quatro) conselheiras representantes do governo municipal;

Parágrafo Único - O CMDM terá formação paritária.

Art. 6º - Cada Conselheira titular terá uma suplente.

ADMINISTRAÇÃO

**RENOVAR CACHOEIRA**



Art. 7º - As conselheiras titulares e suplentes serão nomeadas por ato do poder executivo municipal, desde que devidamente eleitas pelo fórum de mulheres.

Parágrafo Primeiro - As conselheiras representantes do governo municipal serão eleitas em fórum próprio das mulheres que trabalham nos diversos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Segundo - As conselheiras representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum das mulheres dos diversos segmentos da sociedade civil do município de Cachoeira.

Art.8º - Os movimentos organizados de mulheres instalados no município de Cachoeira-Ba, terão participação na composição da comissão de que trata as letras "D" e "E", do Art. 4º desta Lei.

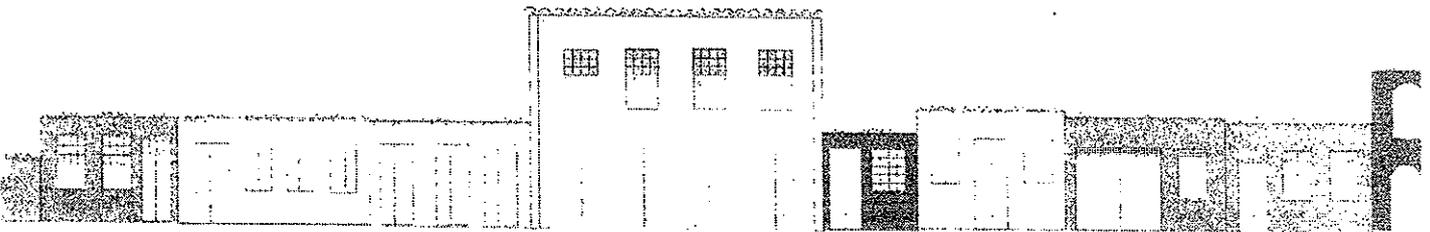
Art. 9º - Depois de serem escolhidas as conselheiras, conforme previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 7º. Desta Lei, após nomeadas pelo chefe do poder executivo municipal tomarão posse, num prazo de 90 dias a partir da promulgação desta Lei, deve elaborar o Regimento Interno do CMDM.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, em 03 de abril de 2008.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito



ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA